



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Araputanga	3
Camara Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Água Boa	4
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	4
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	5
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	5
Prefeitura Municipal de Cáceres	6
Prefeitura Municipal de Campinápolis	8
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	8
Prefeitura Municipal de Campo Verde	9
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	9
Prefeitura Municipal de Comodoro	9
Prefeitura Municipal de Curvelândia	12
Prefeitura Municipal de Jaciara	13
Prefeitura Municipal de Luciara	14
Prefeitura Municipal de Marcelândia	19
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	22
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	24
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	24
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	24
Prefeitura Municipal de Poconé	24
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	25
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	25
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	27
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	28
Prefeitura Municipal de Torixoréu	28

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
COVID-19: PORTARIA Nº 22/2020**

Dispõe sobre procedimentos a serem observados na Câmara Municipal de Araputanga-MT, em prevenção e combate ao COVID-19.

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica permitido o acesso da população às sessões legislativas em um limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do Plenário Romeu Furlan, em razão da pandemia ocasionada pelo coronavírus COVID-19.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Portaria nº 20/2020.

Gabinete da Presidência, 31 de agosto de 2020.

Jocelino Ferreira da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COVID-19: PORTARIA Nº 108/2020**

Estabelece o atendimento ao público por agendamento, suspensão do ponto eletrônico, regulamenta as audiências públicas da Câmara Municipal de Cáceres, como medida preventiva à propagação do COVID-19 provocado pelo novo coronavírus.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alíneas "a" e "m", c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas "a" e "b";

Considerando suas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III d a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020;

Considerando o grande aumento dos casos de COVID19, em nosso município nos últimos dias, com 1.260 casos confirmados, conforme noticiado no site da Prefeitura Municipal de Cáceres;

Considerando a necessidade de facilitar o isolamento com a finalidade de evitar a propagação do COVID-19:

resolve:

Art. 1º Suspender pelo período de **1º a 21 de setembro de 2020**, o uso do ponto eletrônico, alterando ainda a forma do atendimento ao público em geral promovido pela Câmara Municipal de Cáceres.

Parágrafo único: As chefias imediatas dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos relação de cumprimento da jornada de trabalho de seus subordinados, e, caso haja alguma falta, está também deverá ser informada para fins de desconto.

Art. 2º A Câmara Municipal estará aberta para o atendimento ao público que será feito por agendamento, com a finalidade de evitar aglomerações que possam facilitar a propagação do COVID-19, sendo que a entrada e permanência nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cáceres será precedida do uso do álcool e a medição de temperatura.

§ 1º As sessões ordinárias, extraordinárias serão a portas fechadas, e as audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres, terão o limite máximo 10 (dez) pessoas, para assisti-las, obedecendo ao distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas, devendo o controle ser feito na entrada do Prédio da Câmara Municipal de Cáceres, poden-

do haver a entrada de mais pessoas, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, obedecendo o limite máximo determinado pelos Decretos Municipal e Estadual;

§ 2º As Audiências Públicas poderão ser realizadas na forma eletrônica, como instrumento de transparência dos atos praticados pela Câmara Municipal de Cáceres, para discussão das proposições, além de outros atos e projetos inerentes às atividades institucionais da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 3º A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, como forma de incentivo à participação popular, ficando também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:

I - via Ouvidoria-LAI (Lei de Acesso à Informação), pelo link de acesso disponível no site da Câmara Municipal de Cáceres,

II - via participação *on line* durante a audiência pública eletrônica.

§ 2º As manifestações de que trata o inciso I do parágrafo terceiro desse artigo, devem ser registradas até o 2º dia imediatamente anterior à realização da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações na pauta de discussão.

§ 3º A audiência pública, será realizada no plenário da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 4º A Ata de realização da Audiência Pública, será elaborada e juntada à confirmação das participações dos usuários, na forma eletrônica escolhida pelos mesmos.

Art. 3º Fica assegurada a ampla divulgação do Convite da Audiência Pública eletrônica, nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - O convite de que trata o *caput* desse artigo, irá estabelecer no mínimo:

I - Data e horário da realização;

II - Objetivo;

III - Meios de coletas de dados e manifestações;

IV - Endereço eletrônico;

V - Outras informações relevantes.

Art. 4º Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, as audiências públicas serão divulgadas e ficarão disponíveis para acesso, em endereço eletrônico a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 5º Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Câmara Municipal de Cáceres que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores em eventos, salvo com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 6º O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, o servidor deverá ficar em isolamento em sua residência, e, só retornará ao serviço após a realização do teste, que deve apresentar resultado negativo.

Art. 7º Durante o período de **1º a 21 de setembro de 2020**, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 1º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo deverá ser avaliada e regulamentada conforme a necessidade de cada Gabinete e Secretária, determinados por seus Vereadores e Diretores respectivamente.

§ 2º Os servidores que estiverem realizando teletrabalho ou revezamento de jornada ficarão de sobreaviso com meios de contatos telefônicos, inclusive pelo aplicativo Whatsapp, para serem requisitados por suas chefias ou pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo considerado falta funcional o não atendimento.

§ 3º Os servidores da Câmara Municipal de Cáceres que se enquadrarem no grupo de risco, definido pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles os idosos, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, quem tem doença cardiovascular, gestantes, etc, ficarão em regime de teletrabalho, devendo cumprir rigorosamente as determinações contidas no parágrafo anterior, no que couber.

§ 4º Também será considerado falta funcional qualquer ato de desídia cometido por Servidores durante o período de quarentena que acarrete prejuízos ao bom andamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

Art. 8º O gestor dos contratos da Câmara Municipal de Cáceres, relacionado a prestação de serviço deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Portaria; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 9º Neste período poderão ser realizadas excepcionalmente sessões e audiências extraordinárias, que serão convocadas na forma regimental.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 31 de agosto de 2020.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES COVID-19: PROCESSO: 061/2020

PROCESSO: 061/2020

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para aquisição de material de combate ao vírus COVID-19, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT."

EMPRESAS INTERESSADAS:

SUPERMERCADO GIRO 12H EIRELI, inscrita no CPNJ 10.737.685/0003-79, localizada na Rua Padre Cassemiro, 976, Cáceres-MT, no valor

de R\$ 2.314,76 (dois mil, trezentos e quatorze reais e setenta e seis centavos).

M. DA S.R. SILVERIO - ME, inscrita no CPNJ 13.000.044/0001-63, localizada na Rua Riachuelo, S/N, Cáceres-MT, no valor de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais).

VALOR TOTAL: R\$ 2.872,76 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Ratifico a dispensa de licitação em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do Art. 4º-B, inciso III, da Lei Federal nº 13.979/20 e alterações posteriores.

Cáceres-MT., 28 de agosto de 2020

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 020/2020.

Com itens para Participação Exclusiva de Microempreendedor – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 3397/2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda a Lei 13.797/2020 e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 020/2020.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Álcool em gel 70% e Álcool Líquido 70% e EPI's, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

DATA: 10/09/2020.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 31 de agosto de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2020 - COVID-19

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2020 - COVID-19

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2020 - LICITAÇÃO FRACASSADA

A Comissão de Licitação nomeados pela portaria nº 211/2020 de 06 de agosto de 2020 através de seu pregoeiro torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais

interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para Aquisição de DESINFETANTE BACTERICIDA SUPERCONCENTRADO USO HOSPITALAR DESTINADO A DESINFECÇÃO DE PISOS, PAREDES, MOBILIÁRIOS E SUPERFÍCIES EM GERAL DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE para prevenção e combate ao Covid-19, não houve êxito e foi **FRUSTRADA** por razões de interesse público e questões administrativas, de acordo com o art. 49 da lei 8.666/93. Alto Taquari, 31 de agosto de 2020. Raimundo da Silva Carvalho – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO COVID 19

DECRETO N° 50 DE 30 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre flexibilização gradativa de medidas restritivas para o comércio de bares e restaurantes, altera o artigo 4º do Decreto 040/2020 e outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito do Município de Barão de Melgaço, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município e

Considerando a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade da retomada de algumas atividades econômicas do Município de Barão de Melgaço

Considerando a redução no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso

Considerando as deliberações do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 na reunião extraordinária realizada em 28/08/2020,

Considerando a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de se renovar as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 040/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 4º do Decreto 040/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Barão de Melgaço, do dia 31 de agosto ao dia 15 de setembro de 2020, no período compreendido entre 22:00h às 05:00h.

Art. 2º. Bares, Lanchonetes, Padarias, Restaurantes, Sorveterias e estabelecimentos congêneres poderão realizar o atendimento no estabelecimento, presencialmente até as 22h (vinte e duas horas), com a consumação de alimentos ou bebidas nas dependências dos mesmos, observando-se os seguintes requisitos:

I – distanciamento entre as mesas em no mínimo 2m (dois metros);

II – disponibilização de álcool 70% na entrada do estabelecimento;

III – higienização das mesas e assentos, imediatamente, após a saída do cliente;

IV – Demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, nos locais em que exigem a formação de filas, com distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) bem como distanciamento mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento;

V – Uso obrigatório de máscaras de proteção, pelos funcionários, colaboradores, prestadores de serviço e clientes, permitida a retirada tão somente para o consumo dos alimentos e bebidas;

VI – Higienização da superfície das máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito/crédito após cada uso, bem como em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento do cliente de forma a se evitar a transmissão indireta;

VII – Afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do Novo Corona Vírus (COVID 19) em lugar facilmente visível ao público;

VIII – Na hipótese de utilização de cardápio físico, este deverá ser de modelo plastificado, devendo ser realizada sua imediata higienização após cada uso.

Art. 3º - Fica autorizado a ampliação do horário de funcionamento do comércio em geral até as 18h00min, observadas todas as medidas acautelatórias de prevenção da disseminação do Novo Corona Vírus (COVID 19);

Art. 4º - Fica terminantemente proibida a prática de esportes na quadra de areia da Cohab, bem como em todos as quadras e campos de futebol de Barão de Melgaço.

Parágrafo único: fica proibida a aglomeração de pessoas em praças, praias e tablados dentro do município de Barão de Melgaço, ficando a cargo de dissolver a aglomeração a equipe de fiscalização do município;

Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer espécie de vendas ou recebimento de créditos na modalidade “porta a porta”, por pessoas físicas ou representantes de empresa;

Art. 6º - Fica proibida a realização de pesquisas junto à população do município de Barão de Melgaço, salvo se forem realizadas com vistas ao enfrentamento da infecção humana causada pelo Novo Corona Vírus (COVID 19);

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Melgaço - MT, aos 30 dias do mês de agosto de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, bem como MP 926/20, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa **LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**– CNPJ 28.767.561/0001-30, para realização de **AQUISIÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA PARA FILMES DE RAIOS-X, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**: no valor total de **R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)**, correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2020**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 070/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ: 22.579.608/0001-55

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.

VALOR: R\$ 19.639,50 (dezenove mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)

DATA: 22/06/2020

VIGÊNCIA: 22/09/2020 (90 DIAS).

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, bem como MP 926/20, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI – CNPJ 22.579.608/0001-55, para realização de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT:** no valor total de **R\$ 19.639,50 (dezenove mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**, correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2020**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 073/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI – CNPJ 28.767.561/0001-30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA PARA FILMES DE RAO-X, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.

VALOR: R\$ 23.800,00 (vinte três mil e oitocentos reais).

DATA: 09/07/2020

VIGÊNCIA: 09/07/2020 A 09/10/2020 (TRÊS MESES)

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**PROCON MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
COVID-19 ATO ADMINISTRATIVO 005/2020 PROCON DE CÁCERES**

COVID-19 ATO ADMINISTRATIVO 005/2020 PROCON DE CÁCERES

ATO ADMINISTRATIVO Nº:005/2020-PROCON

Amplia as medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, se estendendo aos órgãos a esta vinculada, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 120 de 18 de Março de 2020.

A Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção ao Consumidor-Procon, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.374/2013 que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, e institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, através da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o Ato Administrativo Nº:001/2020-PROCON, por mais 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 28.07.2020 a 28.08.2020, de modo que a unidade do Procon Municipal, como medida de prevenção à propagação do COVID-19, continuará a atender da seguinte maneira: período matutino - 08hs00min às 11hs30min - direcionando o atendimento ao público externo, com no máximo 10 (dez) atendimentos, para que não ocorram aglomerações em esperas

Art. 2º O período vespertino - 13hs00min às 17hs30min - será destinado estritamente à serviços internos, permitido aos servidores tão somente sanarem dúvidas e prestarem orientações aos consumidores que estiverem à frente dos guichês, não realizando abertura de reclamações e demais procedimentos vinculados ao SINDEC.

Art. 3º Durante o período previsto no art.1º deste Ato Administrativo, não serão realizadas audiências, bem como não serão encaminhados processos administrativos para os seguintes órgãos: Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado, Juizado Especial, Ministério Público em decorrência da não propagação do COVID-19, visto que este ato é Ordem Pública expedido pelo Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal.

Art. 4º As reclamações, cuja necessidade denotam urgência pelo cidadão poderão ser realizadas pela plataforma: www.consumidor.gov.br.

Art. 5º Denúncias provenientes de : acondicionamento de álcool em gel/ líquido 70º INPM em forma de fracionamento que descaracteriza sua função, sem inspeção pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e devidas informações, deverão ser remetidas diretamente para Coordenadoria em Vigilância e Saúde, localizada na Rua Olavo Bilac, bairro: Monte Verde, nº:01, quadra: 05, telefone: 3223-0007.

Art. 6º Denúncias provenientes de abuso de preço álcool em gel/ líquido 70º INPM, luvas, máscaras, por parte de Farmácias, Drogarias e Supermercados, entre outros, que lesam direta ou indiretamente aos consumidores, poderão ser formuladas denúncia através dos seguintes canais de atendimento online: pelo e-mail proconcaceres1@gmail.com; pelo site da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT - <http://www.caceres.mt.gov.br/>, através do link “PROTOCOLOS”, que acessa a plataforma 1Doc Atendimento, ou até mesmo pelo link da “Ouvidoria”, constante no mesmo endereço eletrônico. O telefone do Procon Municipal é: (65) 3224-2001 / 3221-1100.

Art. 7º Defesas Administrativas, sejam elas de CIP's ou até mesmo de processo administrativo(audiência), poderão ser enviadas por e-mail: proconcaceres1@gmail.com, ou protocoladas no balcão, entretanto, sem aglomerações.

Mariana Cardoso Douradinho Neves Ramos

Coordenadora Procon Municipal de Cáceres/MT

**PROCON MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
COVID-19 ATO ADMINISTRATIVO 006/2020 PROCON DE CÁCERES**

COVID-19 ATO ADMINISTRATIVO 006/2020 PROCON DE CÁCERES
ATO ADMINISTRATIVO Nº:006/2020-PROCON

Amplia as medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, no âmbito da Secretária Municipal de Assuntos Estratégicos, se estendendo aos órgãos a esta vinculada, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 120 de 18 de Março de 2020.

A Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção ao Consumidor-Procon, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.374/2013 que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, e institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, através da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o Ato Administrativo Nº:001/2020-PROCON, por mais 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 29.08.2020 a 29.09.2020, de modo que a unidade do Procon Municipal, como medida de prevenção à propagação do COVID-19, continuará a atender da seguinte maneira: período matutino - 08hs00min às 11hs30min - direcionando o atendimento ao público externo, com no máximo 10 (dez) atendimentos, para que não ocorram aglomerações em esperas

Art. 2º O período vespertino - 13hs00min às 17hs30min - será destinado estritamente à serviços internos, permitido aos servidores tão somente sanarem dúvidas e prestarem orientações aos consumidores que estiverem à frente dos guichês, não realizando abertura de reclamações e demais procedimentos vinculados ao SINDEC.

Art. 3º Durante o período previsto no art.1º deste Ato Administrativo, não serão realizadas audiências, bem como não serão encaminhados processos administrativos para os seguintes órgãos: Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado, Juizado Especial, Ministério Público em decorrência da não propagação do COVID-19, visto que este ato é Ordem Pública expedido pelo Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal.

Art. 4º As reclamações, cuja necessidade denotam urgência pelo cidadão poderão ser realizadas pela plataforma: www.consumidor.gov.br.

Art. 5º Denúncias provenientes de : acondicionamento de álcool em gel/ líquido 70º INPM em forma de fracionamento que descaracteriza sua função, sem inspeção pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e devidas informações, deverão ser remetidas diretamente para Coordenadoria em Vigilância e Saúde, localizada na Rua Olavo Bilac, bairro: Monte Verde, nº:01, quadra: 05, telefone: 3223-0007.

Art. 6º Denúncias provenientes de abuso de preço álcool em gel/ líquido 70º INPM, luvas, máscaras, por parte de Farmácias, Drogarias e Supermercados, entre outros, que lesam direta ou indiretamente aos consumidores, poderão ser formuladas denúncia através dos seguintes canais de atendimento online: pelo e-mail proconcaceres1@gmail.com; pelo site da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT - <http://www.caceres.mt.gov.br/>, através do link "PROTOCOLOS", que acessa a plataforma 1Doc Atendimento, ou até mesmo pelo link da "Ouvidoria", constante no mesmo endereço eletrônico. O telefone do Procon Municipal é: (65) 3224-2001 / 3221-1100.

Art. 7º Defesas Administrativas, sejam elas de CIP's ou até mesmo de processo administrativo(audiência), poderão ser enviadas por e-mail: proconcaceres1@gmail.com, ou protocoladas no balcão, entretanto, sem aglomerações.

Mariana Cardoso Douradinho Neves Ramos

Coordenadora Procon Municipal de Cáceres/MT

**PROCON MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
COVID-19: ATO ADMINISTRATIVO 005/2020-PROCON**

COVID-19 ATO ADMINISTRATIVO 005/2020 PROCON DE CÁCERES
ATO ADMINISTRATIVO Nº:005/2020-PROCON

Amplia as medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, no âmbito da Secretária Municipal de Assuntos Estratégicos, se estendendo aos órgãos a esta vinculada, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 120 de 18 de Março de 2020.

A Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção ao Consumidor-Procon, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.374/2013 que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, e institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, através da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o Ato Administrativo Nº:001/2020-PROCON, por mais 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 28.07.2020 a 28.08.2020, de modo que a unidade do Procon Municipal, como medida de prevenção à propagação do COVID-19, continuará a atender da seguinte maneira: período matutino - 08hs00min às 11hs30min - direcionando o atendimento ao público externo, com no máximo 10 (dez) atendimentos, para que não ocorram aglomerações em esperas

Art. 2º O período vespertino - 13hs00min às 17hs30min - será destinado estritamente à serviços internos, permitido aos servidores tão somente sanarem dúvidas e prestarem orientações aos consumidores que estiverem à frente dos guichês, não realizando abertura de reclamações e demais procedimentos vinculados ao SINDEC.

Art. 3º Durante o período previsto no art.1º deste Ato Administrativo, não serão realizadas audiências, bem como não serão encaminhados processos administrativos para os seguintes órgãos: Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado, Juizado Especial, Ministério Público em decorrência da não propagação do COVID-19, visto que este ato é Ordem Pública expedido pelo Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal.

Art. 4º As reclamações, cuja necessidade denotam urgência pelo cidadão poderão ser realizadas pela plataforma: www.consumidor.gov.br.

Art. 5º Denúncias provenientes de : acondicionamento de álcool em gel/ líquido 70º INPM em forma de fracionamento que descaracteriza sua função, sem inspeção pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e devidas informações, deverão ser remetidas diretamente para Coordenadoria em Vigilância e Saúde, localizada na Rua Olavo Bilac, bairro: Monte Verde, nº:01, quadra: 05, telefone: 3223-0007.

Art. 6º Denúncias provenientes de abuso de preço álcool em gel/ líquido 70º INPM, luvas, máscaras, por parte de Farmácias, Drogarias e Supermercados, entre outros, que lesam direta ou indiretamente aos consumidores, poderão ser formuladas denúncia através dos seguintes canais de atendimento online: pelo e-mail proconcaceres1@gmail.com; pelo site da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT - <http://www.caceres.mt.gov.br/>, através do link "PROTOCOLOS", que acessa a plataforma 1Doc Atendimento, ou até mesmo pelo link da "Ouvidoria", constante no mesmo endereço eletrônico. O telefone do Procon Municipal é: (65) 3224-2001 / 3221-1100.

Art. 7º Defesas Administrativas, sejam elas de CIP's ou até mesmo de processo administrativo(audiência), poderão ser enviadas por e-mail: procon-caceres1@gmail.com, ou protocoladas no balcão, entretanto, sem aglomerações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: DECRETO Nº 3.438 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 3.438 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

“Prorroga o Decreto nº 3.420 de 11 de agosto de 2020, referente às novas medidas de enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.”

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do novo Coronavírus – COVID -19, e as projeções de contaminação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.420/2020, cuja validade está prevista para até o dia 31.08.2020, podendo ser prorrogado;

CONSIDERANDO que ainda há avanços no número de casos de contaminação pelo COVID-19 neste Município, e, portanto, não há como realizar novas flexibilizações;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado por mais **15 (quinze) dias** a validade do **Decreto Nº 3.420** de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir de 01.09.2020, encerrando sua validade em 15.09.2020;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 31 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TRANSFERÊNCIAS

VOLUNTÁRIAS RECEBIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604257773 SSP/RS e CPF Nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme dispõe no inciso V do art. 2º. da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2020 – TP proveniente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, torna público que o relatório das transferências voluntárias recebidas para o enfrentamento do Covid-19 até a presente data, estão afixados no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br no Portal Transparência, conforme discriminação abaixo:

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID19) - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Data	Origem	Finalidade	Especificação Receita	Fonte de Recurso	Valor
31/03/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 117.555,95
08/04/2020	Estadual - Fundo a fundo	Assistência Social	1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	0.1.43.074000	R\$ 6.300,00
13/04/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 205.702,99
30/04/2020	* Federal - Emenda	Saúde	1.7.1.8.03.1.1.25.00.00	0.1.46.070000	R\$ 100.000,00
19/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.09.00.00	0.1.29.074000	R\$ 15.000,00
19/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	0.1.29.074000	R\$ 51.150,00
26/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - HOSPITAL	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.075000	R\$ 56.252,01
04/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - HOSPITAL	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.075000	R\$ 953.335,40
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	0.1.29.074000	R\$ 14.175,00
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	0.1.29.074000	R\$ 38.640,00
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	0.1.29.074000	R\$ 104.400,00
09/06/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	0.1.26.076000	R\$ 128.034,39
23/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	0.1.29.074000	R\$ 51.150,00
24/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	0.1.29.074000	R\$ 38.640,00
24/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	0.1.29.074000	R\$ 104.400,00
13/07/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	0.1.26.076000	R\$ 128.034,39
15/07/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - Portaria Nº 1666/2020	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 200.000,00
06/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	0.1.29.074000	R\$ 14.175,00
06/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde/Educação	1.7.1.8.03.9.1.03.00.00	0.1.46.074001	R\$ 75.950,00
12/08/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.06.00.00	0.1.27.076000	R\$ 128.034,39
18/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - Portaria Nº 1666/2020	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 800.000,01
18/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - Portaria Nº 1666/2020	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 100.000,33
21/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - Portaria Nº 1666/2020	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 1.411.261,67
21/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	0.1.29.074000	R\$ 34.100,00
21/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.09.00.00	0.1.29.074000	R\$ 5.000,00
				Total:	R\$ 4.881.291,53

* Valor recebido através de Emenda Parlamentar Individual no Bloco "Atenção Básica", mais com finalidade de atendimento ao COVID19.

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS REFERENTE APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO (MP Nº 938/2020) E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS (LEI Nº. 173/2020, art. 5., II)					
Data	Origem	Finalidade	Especificação Receita	Fonte de Recurso	Valor
14/04/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 110.912,33
07/05/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 101.908,00
05/06/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 448.266,99
09/06/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R\$ 2.312.549,33
07/07/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 316.177,06
13/07/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R\$ 2.312.549,33
12/08/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R\$ 2.312.549,33
21/08/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 28.479,86
				Total:	R\$ 7.943.392,23
				Total Geral:	R\$ 12.824.683,76

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de agosto de 2020.

EMERSON DE LIMA MIRANDA RAFAEL MACHADO

Contador Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**SECRETARIA DE FINANÇAS**

COVID-19: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 053/2020, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO POR AUTOMOÇÃO ANTI-SARS COV-2 IGG/IGM, PARA A

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: M. S. DIAGNOSTICA LTDA.

Objeto: fica prorrogada a vigência do contrato até 19 de Novembro de 2020, contados a partir do dia 21 de Agosto de 2020.

Data de Assinatura: 21 de Agosto de 2020.

SECRETARIA DE FINANÇAS

COVID-19: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 052/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO IVERMECTINA, PARA TRATAME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-EPP – CNPJ: 17.472.278/0001-64

Objeto: fica prorrogada a vigência do contrato até o dia 31 de Agosto de 2020, contados a partir do dia 25 de Agosto de 2020.

Data de Assinatura: 25 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**SETOR DE LICITAÇÃO****COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 33/2020****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 33/2020**

ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

EMPRESA CONTRATADA: JC COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 36.190.664/0001-08.

VALOR: R\$ 40.020,00 (quarenta mil e vinte reais).

DO OBJETO: Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De 58 Tablets Para Uso Exclusivo Dos Agentes Comunitários De Saúde – ACS Do Município De Chapada Dos Guimarães/MT.

DATA DA ATA: 27 de agosto de 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira**

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2020

DO OBJETO: Aquisição de 58 Tablets Para Uso Exclusivo Dos Agentes Comunitários De Saúde – ACS do Município De Chapada Dos Guimarães/MT.

DATA: 27/08/2020**VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 40.020,00 (quarenta mil e vinte reais).**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

CONTRATADO: JC COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 36.190.664/0001-08.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**COVID-19: DECRETO N.º 066/2020 DE: 31.08.2020**

“Decreta medidas sobre o regime de trabalho remoto especial no Poder Executivo Municipal e Autarquia de caráter temporário e dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, criado através do Decreto Municipal n. 016/2020;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979/2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 522/2020, do Estado de Mato Grosso, que disciplina matérias sobre o enfrentamento ao Covid-19 e atualiza matérias no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454/2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 10.212/2020, que Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição Federal preconiza que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção à saúde, e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local, resguardado-se, para o legítimo exercício da polícia administrativa a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;

CONSIDERANDO os termos do art. 176, da Lei Orgânica Municipal – Resolução n.º 06/2008, de 23.12.2008, que reza que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e o acesso universal e igualitário a ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, bem como as disposições da Lei Municipal n.º 750/2003, de 27.06.2003 – Código Sanitário Municipal, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 37/2018;

CONSIDERANDO que na presente data o Município registra 286 (duzentos e oitenta e seis casos) casos confirmados de Covid-19, com 05 (cinco) óbito;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público, sendo disponibilizado pelo SUS apenas 05 (cinco) leitos de UTI exclusivos para o Covid-19, em Cáceres, para o atendimentos de 22 (vinte e dois) municípios, com população estimada em aproximadamente 320.000 (trezentos e vinte mil) pessoas;

CONSIDERANDO a decisão liminar exarada nos autos da ação civil pública n. 1001414-14.2020.4.01.3601, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Cáceres, no dia 29/06/2020, sendo recebido pelo Município no dia 30/06/2020;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico n. 11, do Ministério da Saúde e os Decretos n. 339, 347 e 354/2020 do Município de Cáceres, cidade de referência para os atendimentos graves e urgentes de Covid-19;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o regime de trabalho remoto especial no Poder Executivo Municipal e Autarquia, para os servidores efetivos, comissionados, função de confiança e contratados, como medida excepcional e transitória, até o dia 18/09/2020, podendo ser prorrogado em decorrência dos efeitos da contaminação pelo COVID 19, em nosso Município.

§ 1º. O regime de trabalho remoto temporário especial, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais durante o horário de expediente, devendo o servidor fazer uso dos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal e Comodoro-Previ e manter-se disponível ao acesso via telefone, e-mail, whatsapp, sistemas de videoconferência, entre outros.

§ 2º. Os Secretários Municipais e ou Diretores de Departamento deverão comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de registro funcional, os nomes dos servidores que atuarão no regime de trabalho remoto temporário especial, bem como elaborar escala de trabalho presencial no Departamento, assegurando a presença mínima à manutenção das atividades.

§ 3º. Os servidores (unidades) vinculados ao Gabinete do Prefeito Municipal, deverão comunicar ao Chefe de Gabinete que irá comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de registro funcional, os nomes dos servidores que atuarão no regime de trabalho remoto temporário especial, bem como elaborar escala de trabalho presencial da unidade, assegurando a presença mínima à manutenção das atividades.

§ 4º. Poderão os Secretários definir rodízio de colaboradores, em turnos ou dias alternados.

§ 5º. O trabalho remoto temporário especial definido neste artigo não se aplica aos servidores das áreas finalísticas como Secretaria Municipal de Saúde, seus departamentos e ESFs.

Art. 2º. Os servidores de qualquer Secretaria que tenham regressado de viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados da doença deverão desempenhar suas atividades funcionais em regime de trabalho remoto temporário especial, pelo período de 14 (quatorze) dias contados da data de regresso a Comodoro-MT ou da data do contato.

§ 1º. Os servidores deverão manter as chefias imediatas informadas acerca das situações descritas no caput.

§ 2º. Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 devem executar suas atividades em regime de trabalho remoto temporário especial, seguindo as diretrizes do art. 1º. a condição de portador de doença crônica exigida no caput depende de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 4º. O servidor que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deverá adotar protocolo de atendimento específico indicado pela Secretaria de Saúde em conjunto com o Comitê de Assuntos do COVID.

Art. 5º. Aos servidores que irão trabalhar em regime remoto temporário especial conforme art. 1º, para melhor desenvolver as suas atividades, poderão solicitar bens (computador, impressora, note book), ao Poder Executivo e comunicar ao Departamento de Patrimônio através do Termo de Responsabilidade que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de agosto de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

TERMO DE RESPONSABILIDADE/PATRIMONIO

EU,

_____, nacionalidade: _____, estado civil: _____,

devidamente inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, matrícula n.º _____, cargo: _____, departamento: _____, residente e domiciliado _____ (a) _____ à _____

_____, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela conservação dos bens abaixo descritos, pelo período de _____.

Relação dos bens (descrever o bem e o número do patrimônio):

Me comprometo a devolver os mencionados bens em perfeito estado de conservação, como atualmente se encontram, ao fim do prazo estabelecido.

Em caso de extravio ou danos que provoquem perda total ou parcial dos bens, fico obrigado (a) a ressarcir os mesmos.

Comodoro/MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

COVID-19: DECRETO N.º 067/2020 DE: 31.08.2020

“ALTERA OS DECRETOS MUNICIPAIS N. 016, 50 e 53/2020 QUANTO AO HORÁRIO DE ATENDIMENTO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS E REGIME DE HOME OFFICE (TELETRABALHO).”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o término do prazo de redução do horário de expediente do funcionalismo público, ressalvadas as devidas exceções, e das demais medidas de prevenção e controle da proliferação do novo Coronavírus em relação ao desempenho das atividades públicas previstas nos Decretos n. 016, 50 e 53/2020;

CONSIDERANDO o considerável aumento de casos de Covid-19 no Estado de Mato Grosso e no Estado de Rondônia, com especial atenção para os municípios vizinhos a Comodoro, conforme informes diários das respectivas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o crescente aumento dos casos suspeitos e confirmações de Covid-19 em Comodoro;

CONSIDERANDO o inciso VII, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, que aduz ser da competência privativa do Prefeito Municipal dispor sobre o funcionamento e organização da Administração Pública;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a principal recomendação de todas as autoridades médicas e de vigilância sanitária ainda é o isolamento social;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 12, 13, 14, 15 e 16, do Decreto Municipal n. 016/2020, notadamente quanto ao prazo, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Fica reduzido o horário de expediente do funcionalismo público municipal à 04 (quatro) horas diárias, das 08h às 12h, até 18.09.2020, para todas as Secretarias e Departamentos, ocasião em que ocorrerá apenas expediente interno, podendo ser prorrogado ou abreviado, conforme constatado o controle da pandemia (COVID-19).

Parágrafo Único. Fica excluído do horário previsto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde, seus Departamentos, ESFs, a Secretaria Municipal de Obras e seus Departamentos, a coleta de lixo, a vigilância de prédios públicos, a limpeza urbana e o Conselho Tutelar, bem como demais atividades que forem consideradas essenciais, mediante ato da respectiva Secretaria.

Art. 13. Fica suspenso pelo período previsto no caput do artigo 12 o atendimento ao público nos órgãos municipais, com as exceções previstas no parágrafo único do mesmo artigo, além da Secretaria

Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidade e Departamento de Tributação.

Art. 14. Como alternativa ao atendimento aos usuários, a Administração Pública afixará cartaz no rol de entrada de todos os prédios públicos contendo os telefones para o contato de todos os Secretários Municipais, para atendimento dos casos urgentes, publicando também no site www.comodoro.mt.gov.br.

Parágrafo Único. Os atendimentos aos usuários também poderá ser solicitado pela ferramenta de protocolo virtual, por meio do ícone “solicitação de abertura de processos” disposto no site do Município, www.comodoro.mt.gov.br, além da ferramenta “fale conosco”, também disponível no sítio eletrônico.

Art. 15. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico smscomodoromt@hotmail.com.

§1º. Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por Coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§2º. A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 16. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico smscomodoromt@hotmail.com.

Art. 2º. Fica alterado o art. 14, do Decreto Municipal n. 053/2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 14. Continuam suspensos no âmbito do Poder Executivo as seguintes atividades, até o dia 18 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado:

I. as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II. a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III. as atividades escolares/creches da rede pública municipal, bem como o transporte escolar;

IV. as oficinas, os encontros de idosos, ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, (CRAS, CREAS e CCI) bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

V. as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos, decorrentes do exercício de suas atribuições, ressalvada as provenientes de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e

VI. os prazos dos processos administrativos em trâmite, ressalvados os urgentes e inadiáveis.

Parágrafo único. Fica obrigatório o uso de máscaras pelos servidores públicos municipais no exercício da função pública, conforme determina a Lei n. 11.110/2020 do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Continuam suspensos os prazos dos processos administrativos em trâmite, ao exemplo de PAD, sindicância e auditoria, da vigência do presente Decreto até o dia 18 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado ou abreviado, conforme constatado o controle da pandemia (COVID-19), **com exceção dos reputados urgentes e/ou inadiáveis, notadamente os ligados à saúde e atividades essenciais da Administração.**

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de agosto de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 108 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

“Decreta medidas temporárias restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus no território do Município de Curvelândia/MT, e dá outras providências”.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 605, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - *Altera o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências.*

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus, face ao cenário de disseminação do vírus, sem prejuízo das ações definidas pelos decretos municipais anteriores, válidas em todo o território de Curvelândia/MT, **até determinação em contrário.**

Art. 2º - Fica determinada a proibição de locomoção (toque de recolher) de qualquer cidadão no território do Município de Curvelândia/MT, **no período compreendido entre as 22h:00m às 05h:00m, de 1º de setembro à 14 de setembro de 2020.**

Parágrafo único: Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário das 22h00min às 05h00min, nas seguintes circunstâncias:

I. para fins de acesso aos serviços industriais, essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

II. quando em trânsito decorrente de retomo e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Curvelândia/MT.

III. Para as entregas via delivery até as 22h00min.

Art. 3º - As atividades abaixo poderão ocorrer conforme as seguintes determinações:

I – os jogos e os treinamento de futebol de campo amador, vedada a presença de público externo, jogos intermunicipais e jogadores abaixo de 12 (doze) anos de idade;

II – os eventos sociais com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas

III – os eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

§ 1º Os responsáveis pelos os eventos e estabelecimentos mencionados no presente artigo deste Decreto, devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

§ 2º Fica proibido as atividades de lazer ou evento dentre eles: shows, casas noturnas (bailes) e utilização de brinquedos de parques de diversão e congêneres.

Art. 4º - Manutenção do funcionamento em capacidade plena apenas dos **serviços públicos e atividades essenciais**, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por *delivery* até as 22:00 (vinte e duas horas), quando for o caso. Incluindo o exercício da advocacia, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem.

Art. 5º - As feiras livres poderão funcionar de segunda-feira aos domingos, seguindo todas as medidas abaixo, bem como as demais do artigo 8º deste Decreto:

§ 1º O feirante fica obrigado a manter o distanciamento de no mínimo 50 m (cinquenta metros) entre as bancas de produtos/itens.

§ 2º Em locais públicos (igrejas e praças) fica proibido essa atividade comercial.

§ 3º Esse tipo de atividade descrita no *caput*, não poderá atrapalhar o trânsito de veículos e pessoas nas ruas, seguindo as normas de trânsito.

Art. 6º - Os serviços e as atividades **não essenciais privadas** e os demais serviços e atividades, funcionarão com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por *delivery* até as 22:00 (vinte e duas horas), quando for o caso.

Art. 7º - É permitido a entrega por *delivery* ou retirada no local até as 22:00 (vinte e duas horas), que somente poderá ser realizada de gêneros alimentícios e por funcionário devidamente uniformizado.

Art. 8º - Permanecem inalteradas as seguintes medidas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) recomenda a não realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 9º - A Polícia Militar deve atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto, mediante atuação direta ou por auxílio aos agentes fiscais municipais.

§ 1º O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas ensejará aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11 - O presente Decreto entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2020, revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia/ MT, 31 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

COVID-19: DECRETO Nº 3.587 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 3.587 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO 3544/2020 DE CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVÍRUS) (FLEXIBILIZAÇÃO TOQUE DE RECOLHER E EVENTOS COM RESTRIÇÕES), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ES-PIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitária do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas sanitárias existentes até então, com continuidade de restrições e readaptações, bem como indicativo do Governo Estadual quanto a flexibilização de atividades não essenciais de Eventos sob fundamento de redução no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos, para equilíbrio das medidas sanitárias e econômicas, em especial as previstas no Decreto Estadual n. 605 de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam CONSOLIDADAS, pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaciara, com as PRORROGAÇÕES por mais 14 dias, até o dia 11 DE SETEMBRO de 2020, dispostas neste Decreto.

Art. 2º. O artigo 18 “caput” e §1º do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Continuam suspensas as confraternizações e eventos particulares, reunião de pessoas nas ruas e calçadas para o consumo de bebidas alcoólicas, chimarrão, tereré, Narguile ou qualquer outra aglomeração de pessoas, até a data preconizada no artigo 1º do presente decreto.

§1º Excetuam-se do caput deste artigo, DESDE QUE PREVIAMENTE COMUNICADO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA e observados os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão:

a) eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

b) eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

c) eventos realizados no formato “drive in”, com capacidade máxima de até 300 (trezentos) carros por evento;

Art. 3º. Revoga-se integralmente o §1º do art. 30 do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 (Toque de Recolher), bem como o inciso VI do art. 17 do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 (sem restrição de grupo de risco em igrejas).

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 28 DE AGOSTO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

DECRETO Nº 3.587 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO 3544/2020 DE CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVÍRUS) (FLEXIBILIZAÇÃO TOQUE DE RECOLHER E EVENTOS COM RESTRIÇÕES), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas sanitárias existentes até então, com continuidade de restrições e readequações, bem como indicativo do Governo Estadual quanto a flexibilização de atividades não essenciais de Eventos sob fundamento de redução no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos, para equilíbrio das medidas sanitárias e econômicas, em especial as previstas no Decreto Estadual n. 605 de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam CONSOLIDADAS, pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaciara, com as PRORROGAÇÕES por mais 14 dias, até o dia 11 DE SETEMBRO de 2020, dispostas neste Decreto.

Art. 2º. O artigo 18 “caput” e §1º do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Continuam suspensas as confraternizações e eventos particulares, reunião de pessoas nas ruas e calçadas para o consumo de bebidas alcoólicas, chimarrão, tereré, Narguile ou qualquer outra aglomeração de pessoas, até a data preconizada no artigo 1º do presente decreto.

§1º Excetuam-se do caput deste artigo, DESDE QUE PREVIAMENTE COMUNICADO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA e observados os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão:

a) eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

b) eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

c) eventos realizados no formato “drive in”, com capacidade máxima de até 300 (trezentos) carros por evento;

Art. 3º. Revoga-se integralmente o §1º do art. 30 do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 (Toque de Recolher), bem como o inciso VI do art. 17 do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 (sem restrição de grupo de risco em igrejas).

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 28 DE AGOSTO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

COVID-19: DECRETO Nº 043/2020 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 043/2020

DE 31 DE AGOSTO DE 2020

“ALTERA O DECRETO 036/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE

IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID - 19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432/2020 de 30 de março de 2020 que prorroga a data da paralisação das aulas;

CONSIDERANDO Decreto 462/2020 de 22 de abril de 2020, atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522/2020, 532/2020 e 573/2020, que respectivamente, institui e altera a classificação de risco e as diretrizes para a adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, do governo do estado de Mato Grosso, que fixa as regras para uso obrigatório de máscaras de proteção facial e de aplicação de multas aos estabelecimentos privados cujos frequentadores não as estejam utilizando;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garante autonomia a prefeitos e governadores para determinar medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, diante cada realidade;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida.

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando, a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Luciara.

Art. 2º - Fica mantida situação de emergência em todo o território do Município de Luciara, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo “coronavírus” COVID-19, com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Luciara-MT, com os seguintes órgãos:

I - Prefeito Municipal, que o coordenará;

II - Chefe de Gabinete do Prefeito;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Coordenadora (o) da Vigilância Sanitária;

VII - Comandante de Destacamento da Polícia Militar de Luciara MT;

VIII - Representante da Câmara Municipal;

IX - Coordenadora da Atenção Básica.

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) Coleta de amostras clínicas;

d) Vacinação e outras medidas profiláticas;

e) Tratamentos médicos específicos.

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas.

§1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§2º - A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 5º - Computam ainda como medidas preventivas para reduzir a capacidade de contágio do novo coronavírus:

I - Etiqueta respiratória;

II - Higienização com água e sabão ou álcool gel 70% frequente nas mãos;

- III - Identificação e isolamento respiratório dos acometidos pela COVID-19;
- IV - Uso de EPIs pelos profissionais da saúde, sem qualquer exceção;
- V - Realização de triagem rápidas nas unidades de saúde para reduzir o tempo de espera e consequente possibilidade de transmissão;
- VI - Manter os ambientes bem ventilados;
- VII - Controle de visitas em hospital;
- VIII - Suspensão de atividades que envolvam grupos da terceira idade;

Art. 6º - A unidade hospitalar, de atendimento, clínicas ou laboratórios público ou particular que confirmarem a doença coronavírus (COVID-19), deverão imediatamente informar a Secretaria de Saúde.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§1º - Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§2º - Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

§3º - Os funcionários que forem remanejados para a barreira sanitária ou demais atividades relacionadas ao Coronavírus, estão vinculados a carga horária semanal obrigatória, de no máximo 40h, não sendo estes dispensados dos seus postos de trabalho.

§4º - A ausência injustificada do funcionário remanejado, bem como o descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto e protocolos estabelecidos pela secretaria de saúde, vigilância sanitária e equipe epidemiológica, juntamente com o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), acarretará em advertência e/ou corte de ponto.

§5º - Os Funcionários que receberem familiares, deverão permanecer os 7 (sete) dias de monitoramento, havendo o corte de ponto por igual período, **SALVO**, nos casos em que ficarem em locais separados e não tiver contato direto no prazo estabelecido.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 9º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Parágrafo Único: A unidade de Saúde priorizará o atendimento de Urgência/Emergência, sendo identificados na triagem.

Art. 10º - Fica autorizada a realização de abordagem nas entradas (do perímetro urbano) do município de Luciara-MT com o intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas, a fim de adotar as medidas necessárias a evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19).

Art. 11º - A equipe de vigilância sanitária e epidemiológica darão orientações às pessoas vindas de outras cidades, estados ou países, onde fica

obrigado a se apresentar na Unidade de Saúde, caso não seja abordado pela equipe de vigilância e saúde do município para realizar triagem e posteriormente monitoramento de no mínimo **07 (sete) dias**.

§1º - As pessoas que entrarem no Município de Luciara deverão preencher um termo de responsabilidade, identificando seus dados pessoais e declarando ciência quanto às orientações repassadas pelo profissional, não sendo permitido pelo período de 7 (sete) dias a circulação pelas ruas da cidade e nem receber visitas na residência até que se finde o monitoramento;

§2º - Aqueles que ingressarem no município por outro percurso, através do rio, avião ou, ainda por outra estrada que desvie da barreira sanitária, deverão imediatamente procurar a equipe de saúde para que seja feito o termo de responsabilidade obrigatório, sob pena de multa conforme estabelecido no artigo 28, inciso XV da Lei Municipal nº 740/2020;

§3º - Fica obrigatório manter o **MONITORAMENTO** de no mínimo **07 (sete) dias**:

I - Os moradores de Luciara que fizerem viagens para outros municípios.

II - Após o monitoramento, os moradores ou visitantes são obrigados a procurarem a Unidade de Saúde.

§4º - O descumprimento das medidas dispostas no §1º, §2º e §3º deste artigo acarretará crime contra a saúde pública, de acordo com o disposto no Art. 268 do Código Penal (pena de detenção, de um mês a um ano, e multa; Além de incorrer em multa prevista na Lei Municipal nº 740/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19 e violação ao Código Sanitário.

Art. 12º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - Supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna; oferecendo principalmente álcool em gel 70%, na entrada do estabelecimento;

II - Padarias e bares para retirada no local ou na modalidade delivery;

III - Restaurantes, e similares localizados em áreas urbanas;

IV - Distribuidoras de bebidas para retirada no local ou na modalidade delivery;

V - Açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - Distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII - Agências bancárias e lotéricas, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

VIII - Farmácias e drogarias;

IX - Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

X - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis, desde que não haja aglomeração de pessoas;

XI - Prestadores de serviços de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XII - Oficinas mecânicas;

XIII - Telecomunicação e internet;

IX - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XV - Salão de Beleza, Manicure, Barbearia, Pedicure, Cabeleireiro, Academias com o limite máximo de **3 pessoas por horário**, dentro das orientações do Ministério da Saúde evitando aglomeração de pessoas;

XVI - Igreja e Templos Religiosos funcionará no máximo 50% da capacidade devendo ser realizado apenas **01 (uma) celebração por semana** em cada templo, desde que respeitem as orientações da OMS;

XVII - Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

XVIII - Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral.

§1º - Os **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** poderão funcionar somente até as 20 horas, obedecendo o disposto no inciso I do artigo 12 e, ainda o uso indispensável da máscara. Após este horário fica autorizado o funcionamento, apenas, na modalidade **delivery**;

§2º - Fica permitido o funcionamento das **LANCHONETES**, podendo ser colocado **ATÉ 3 MESAS** por estabelecimento, com horário de funcionamento até as 21 horas, devendo disponibilizar álcool em gel 70%, conter aglomerações, sendo indispensável o uso da máscara. Após este horário fica autorizado o funcionamento na modalidade **delivery** ou retirada no local.

Art. 13º - Os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme Notificação Recomendatória nº 005/2020, do Ministério Público Estadual.

Art. 14º - Fica (m) suspenso (as):

I As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II A participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III As atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Luciara MT, para julho de 2020, podendo, ainda, a Secretaria Municipal de Educação regulamentar em outras datas a reposição para cumprimento do calendário escolar, e obediência à legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação;

IV As oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, também serão suspensas por tempo indeterminado.

V Atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, exceto para o Departamento de Licitação e tributos.

Art. 15º - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico **pmluciara.mt@gmail.com**.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído Sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 16º - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, desempenhará suas ati-

vidades por meio de teletrabalho, durante 7 (sete) dias, se nesse período for constatado algum sintoma, deverá permanecer pelo prazo de 14 (Quatorze) dias. Outrora, se o servidor tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia e encaminhar as informações ao endereço eletrônico **pmluciara.mt@gmail.com**.

Art. 17º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 18º - Fica **PROIBIDO** a entrada intermunicipal de pessoas, não moradores no Município de Luciara, **do dia 31/08/2020 ao dia 30/09/2020, SALVO** para:

I - filhos (com esposo(a) e filhos) de pais domiciliados/residentes no município (1º grau);

II - Pais de filhos domiciliados/residentes no município (1º grau);

III - Avós e netos de pessoas domiciliados/residentes no município (2º grau);

IV - Irmãos (com esposo(a) e filhos) de pessoas domiciliados/residentes no município (2º grau colateral).

§1º - Fica **PERMITIDO** a entrada de pessoas para o desempenho de atividades ou serviços essenciais, devidamente comprovados e respeitando as normas vigentes no município, bem como as orientações repassadas pela barreira sanitária ou o Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo coronavírus;

§2º - Os transportes de cargas, como de alimentos, combustíveis, correios, entrega de mercadorias, deverão ser devidamente monitorados e acompanhados, ao ingressar no município. **Não sendo permitido pousar na cidade;**

§3º - Fica permitido a entrada de pessoas que tenham propriedade e vínculo de residência no Município de Luciara, desde que sejam **DEVIDAMENTE COMPROVADOS** por meio de documentos (escritura, contrato de compra e venda) em nome próprio, anteriormente, para o Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo coronavírus por meio do endereço eletrônico **pmluciara.mt@gmail.com** ou via telefone **(66) 98410-3092**. Sendo estes submetidos ao cumprimento de um protocolo similar ao das pousadas.

I - Aquele que, **por motivos excepcionais a ser avaliado**, não tiver a possibilidade de cumprir com os dias de monitoramento deverá ser submetido a um **PROTOCOLO DE SEGURANÇA** elaborado pelo Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo Coronavírus. Sendo indispensável, entrar em contato com a equipe, por meio do endereço eletrônico **pmluciara.mt@gmail.com** ou via telefone **(66) 98410-3092**, com antecedência;

II - Quando comprovado, que os motivos excepcionais apresentados, foram alegados no intuito de ludibriar ou enganar para obter vantagem para si ou para outrem quanto as normas e regras de monitoramento, estabelecidas neste decreto. Deverá este ser imediatamente notificado e penalizado nos termos da Lei Municipal nº 740/2020, que estabelece as sanções cabíveis quando do descumprimento das medidas que visem conter a disseminação do novo coronavírus.

§4° - Os compradores/vendedores de gados ou terras, devem entrar em contato anteriormente com o Comitê e comprovar a veracidade dos fatos;

§5° - Fica proibido a entrada de vendedores ambulantes, **EXCETO** para representantes comerciais.

Art. 19° - **Aquele que NECESSITAR ingressar no município e não preencher nenhum dos requisitos listado no artigo anterior, DEVERÁ entrar em contato com o Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo coronavírus ou com a secretaria de saúde, com antecedência de no mínimo 48 horas, apresentando os reais motivos, para que seja analisado e verificado quanto a anuência ou não do pedido.**

Art. 20° - Por se tratar de medidas de caráter temporário, que visam zelar pela saúde e bem-estar, fica recomendado a **TODA POPULAÇÃO** que evitem viajar para outros municípios e regiões com altos índices de contaminação:

I - Ao se ausentar do município, é **NECESSÁRIO COMUNICAR** a equipe de saúde para que seja realizado o devido cadastramento e repassado as orientações de prevenção;

II - Fica **RECOMENDADO** que as ausências do município, sejam de caráter indispensável, como consultas e exames médicos próprio ou de um acompanhante ou realização de trabalhos nos serviços e atividades essenciais.

Art. 21° - Fica **PROIBIDO** a prática de pesca desportiva, profissional e amadora para **TURISTAS** no município de Luciara-MT a partir do dia **30/08/2020 a 30/09/2020**.

§1° - Por se tratar de questão econômica, fica permitido **ÀS POUSADAS** receberem grupos e caravanas de pescadores, desde que obedecido o protocolo de segurança definido pelo Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo Coronavírus. Sendo proibido **AOS TURISTAS** circular dentro do município para outras finalidades;

§2° - Fica **PROIBIDA** a pesca desportiva, bem como a perseguição a cardumes em migração, **SALVO** a pesca artesanal e amadora desde que não haja aglomeração de pessoas, consumo no local e ou acompanhado de bebidas alcoólicas.

§3° - Em caso de descumprimento dessas medidas o infrator será devidamente penalizado, ocasionando a apreensão de todo material em posse do mesmo, tais como: barcos, motor de poupa, material de pesca e outros, podendo o material apreendido ser retirado, no quartel da PM local no final da vigência deste Decreto e, no caso de estabelecimento, este será fechado e sujeito a multa.

Art. 22° - Ficam **PROIBIDOS** a instalação de acampamentos, nas praias e as margens de rios e lagos pertencentes ao município.

§1° - Não será permitido a realização de eventos, programações de cunho tradicional ou não, nos lagos, retiros e praias, bem como não será permitido encontros de famílias de não residentes e residentes no município, como forma de prevenir aglomerações de pessoas;

§2° - Fica permitido, apenas, atividades de caráter essencial, para manutenção dos retiros, ranchos, como instalações, manejo do gado e refeições pelos familiares domiciliados/residentes no município, desde que não estejam de monitoramento obrigatório.

Art. 23° - Fica permitido o livre acesso das praias aos moradores domiciliados/residentes do município, **QUE NÃO ESTEJAM DE MONITORAMENTO OBRIGATÓRIO**, sendo indispensável o uso de máscaras.

Parágrafo Único: Não será permitido a organização de eventos nas praias, como shows, festas, lual, confraternizações e outros eventos que acarretem aglomeração.

Art. 24° - Será permitido a prática de atividades esportivas **NA PRAIA**, desde que respeitando as recomendações de prevenção da Organização

Mundial da Saúde, evitando assim, que participem pessoas que estão de monitoramento/quarentena/isolamento obrigatório.

§1° - Fica **PROIBIDO** a realização de campeonatos e torneios com fins lucrativos ou não, bem como o consumo de bebidas alcoólicas aos arredores das áreas destinadas as práticas esportivas sob pena de multa;

§2° - **As atividades esportivas** que demandem maior número de pessoas, **deverão ser praticadas com número de pessoas reduzidas**, sendo o futebol na modalidade society (até 7 pessoas) e o vôlei (até 4 pessoas por equipe), não sendo permitido a participação de pessoas que estejam sob monitoramento obrigatório;

§3° - Fica definido que as atividades esportivas podem ser suspensas caso seja observado pela Secretaria de Saúde, vigilância sanitária, equipe epidemiológica e Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo coronavírus, o descumprimento das normas estabelecidas ou em decorrência dos números de casos positivos e suspeitos no município.

Art. 25° - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município de Luciara-MT.

Art. 26° - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal de Luciara/MT.

Art. 27° - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 28° - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, principalmente dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 29° - **O descumprimento das regras contidas neste Decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, vigilância sanitária e equipe epidemiológica conforme o Código Sanitário e a Lei Municipal nº 740/2020, de caráter temporário, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19; sem prejuízo da atuação da polícia militar e civil para apuração de infrações penais e, ainda no crime insculpido no artigo 268 do Código Penal, que dispõe a pena de detenção de um mês a um ano, e multa, àquele que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;**

Art. 30° - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Luciara, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 31° - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 32° - Este Decreto terá vigência do período de **31/08/2020 a 30/09/2020**, podendo ser alterado ou revogado pelo Comitê responsável, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, quando se entender necessário ou houver mudanças no atual cenário do município.

Art. 33° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Luciara – MT, 31 de agosto de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO N°. 083, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

“Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Marcelândia-MT.”

O Prefeito de Marcelândia – MT, Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o artigo 18 do decreto municipal nº 042, de 23/03/20 e o artigo 4º do decreto municipal nº 046, de 08/04/2020;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais,

DECRETA:

Art. 1º - Manutenção do Toque de Recolher das 22:00 às 5:00 horas, no período compreendido do dia 01/09/2020 ao dia 15/09/2020, como medida de contingência à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - Fica proibida a circulação de pessoas no âmbito do Município de Marcelândia, durante o período mencionado, que pode ser prorrogado em caso de necessidade;

Art. 2º - Fica determinado que todo e qualquer estabelecimento comercial ou de serviço deverá começar a encerrar suas atividades a partir das 21:00 horas, finalizando totalmente às 22:00, durante o período que compreende o Toque de Recolher previsto neste Decreto.

§1º - A determinação contida nesse artigo 2º se aplica também aos trabalhadores informais, tais como ambulantes e assemelhados.

§2º - A determinação contida nesse artigo 2º não se aplica aos serviços enumerados no artigo 10 deste decreto.

§3º - Os serviços delivery tais como entrega de pizzas, lanches, refeições, sorvetes, bebidas e congêneres podem se estender até às 22:30h, inclusive aos domingos.

Art. 3º - Permanecem suspensas por tempo indeterminado as atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – As atividades presenciais da Rede Particular de Ensino de Marcelândia estão liberadas desde que os estabelecimentos sigam fielmente as orientações de seus planos de contingências protocolados perante o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus e, principalmente, a Cartilha de Orientações para Reabertura das Escolas da Educação Básica de Ensino no Contexto da Pandemia da Covid-19 editada pelo Ministério da Saúde e à disposição para download no site daquele Ministério.

Art. 4º - A partir de 01/09/2020 até 15/09/2020 as igrejas ou organizações religiosas podem realizar até 2 (duas) celebrações semanais, ficando a escolha dos dois dias a cargo da instituição, obedecidas as seguintes determinações:

I – Uso obrigatório de máscaras antes, durante e após as reuniões e até chegada nas residências individuais dos participantes;

II – Disponibilização de álcool gel 70% aos participantes;

III – Lotação de até 50% da capacidade do templo;

IV – Distanciamento mínimo de 1,5m entre os presentes;

V – Sem apertos de mãos e abraços;

VI – Toque de recolher a partir das 22:00h;

VII – Não haver contato durante os louvores e a oração;

VIII – Suspensão do uso de bebedouros, ficando a critério da instituição estabelecer o modo de ofertar água diretamente ao membro ou do fiel levar seu próprio recipiente;

IX – Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações.

X – O dirigente da celebração, cantor (a) ou vocalista de conjunto podem falar ou cantar sem máscara, desde que os microfones utilizados não sejam compartilhados e obedecida a distância mínima recomendada de 1,5m.

Art. 5º - Permanecem proibidas quaisquer tipos de atividades, lazer ou eventos que causem aglomerações, em qualquer horário, tais como shows, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares, tais como aniversários, churrascos e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, chácaras e sítios e também ajuntamento para consumo de tererê, chimarrão, narguilé e bebidas de toda espécie, em calçadas, ruas ou praças;

§1º - Considera-se aglomeração qualquer reunião familiar ou não, com ajuntamento de mais de 20 (vinte) pessoas, em qualquer local, observados o disposto no inciso III, do artigo 4º, inciso III do artigo 7º e artigo 13.

§2º - No que couber, os partidos políticos devem observar as mesmas regras determinadas para as igrejas no artigo 4º, caso não decidam fazer suas reuniões por videoconferência.

Art. 6º - Ficam autorizadas as atividades esportivas que utilizam quadras poliesportivas e esportes individuais.

§1º - As atividades esportivas são aquelas em que há a prática de atividades físicas ou mentais, visando competição ou superação de limites humanos.

§2º - Aplicam-se às atividades esportivas todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança preconizadas na legislação federal, estadual e municipal e também as seguintes regras, enquanto durar a pandemia do Coronavírus:

I – Comunicação à Secretaria Municipal de Esportes, com antecedência mínima de 24 horas, do local e do responsável pelo evento;

II – Ausência de público;

III – Disponibilização de álcool gel 70% ou água e sabão ou sabonete na entrada do local, para higienização dos praticantes;

IV – Aferir a temperatura corporal, sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso àqueles que apresentarem quadro febril de 37,5°C;

V – Praticante ou funcionário que estiver apresentando sintomas da COVID-19 deverá procurar imediatamente os serviços de saúde do município;

VI – Utilização de água sanitária 1% em tapete ou recipiente, na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;

VII – Material esportivo deverá ser de uso individual;

VIII – Praticantes não podem estar descalços no ambiente ou sem o calçado específico para a prática esportiva;

IX – Suspensão o uso de bebedouro;

X – Vedado a presença de pessoas do grupo de risco e outras recomendações que porventura sejam dadas pela Vigilância Sanitária local ou Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Esportes.

Art. 7º - No período de 01/09/2020 até 15/09/2020, com exceção dos domingos aí compreendidos, fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e restaurantes, obedecidas as seguintes determinações:

I – Uso obrigatório de máscaras, com exceção do momento de refeição ou bebida;

II – Disponibilização de álcool gel 70% aos participantes;

III – Lotação de até 30% da capacidade do estabelecimento;

IV – Distanciamento mínimo de 2,0m entre mesas;

V – Sem apertos de mãos e abraços;

VI – Toque de recolher a partir das 22:00h;

VII – Não haver contato físico entre os presentes;

VIII – Evitar qualquer tipo de aglomeração ou tumulto dentro ou fora do estabelecimento.

Art. 8º - No período de 01/09/2020 a 15/09/2020, as pessoas acima de 60 anos e grupos de risco, definidas pela autoridade sanitária, devem evitar circulação pelas ruas.

Parágrafo Único – É facultativa a volta ao trabalho dos servidores públicos municipais, que fazem parte do grupo de risco.

Parágrafo Único – exclui-se dessa recomendação, quando necessário e, em função do cargo que ocupam, o prefeito municipal, o vice-prefeito e os secretários municipais.

Art. 9º - Enquanto durar o Toque de Recolher, não haverá funcionamento do comércio nos domingos, dias 06/09 e 13/09/20, com exceção:

I – dos serviços enumerados no Artigo 10 deste Decreto;

II – da Feira do Produtor;

III – de panificadoras até às 9:30h.

Art. 10 - Ficam excetuados das medidas adotadas neste Decreto os seguintes serviços essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – captação e tratamento de lixo;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

IV – postos de combustíveis, com exceção de suas lojas de conveniência;

V – assistência médica e hospitalar;

VI – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

VII – distribuição e comercialização de medicamentos e laboratórios clínicos;

VIII – funerários e serviços relacionados;

IX – telecomunicações;

X – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI – segurança privada;

XII – serviços de táxi;

XIII – imprensa;

XIV – profissionais da área da Saúde;

XV – autoridades municipais, estaduais e federais, em serviço;

XVI – setor de hotelaria;

XVII – oficinas de automóveis e motos e borracharias.

Art. 11 - Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário que compreende o Toque de Recolher:

I – para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário Municipal ou do ponto de apoio da Rosa Tur (Van);

Art. 12 – Os espaços públicos municipais como parques e praças públicas estarão abertos apenas para prática de exercícios físicos, proibida qualquer tipo de aglomeração.

Art. 13 – Enquanto durar a pandemia, o comércio local deve evitar a todo custo aglomeração dentro de seus recintos, mantendo apenas 50% de sua capacidade de atendimento e obedecer às exigências sanitárias descritas no Decreto Estadual nº 522, art. 5º, Inciso I, alíneas d, e, f, g, h, i.

Art. 14 – O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, além de sujeitar o infrator às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, dentre as quais:

I – Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

a) “Art. 268 – *Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

Pena – detenção de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

II – Será aberto Processo Administrativo para qualquer servidor público municipal que violar quaisquer das normas contidas neste Decreto;

III – Para efeito de multas, as violações aos artigos:

a) 1º, 2º, 5º, 9º e 10 serão consideradas GRAVÍSSIMAS;

b) 4º, 6º, 7º, 11, 12 e 13 serão consideradas GRAVES;

c) 8º será considerada LEVE.

Art. 15 - Serão aplicadas as seguintes multas em Unidade de Referência Municipal (URM = R\$36,35):

I - nas infrações LEVES a penalidade consiste no pagamento de 1 (uma) a 100 (cem) URM's

II - nas infrações GRAVES a penalidade consiste no pagamento de 101 (cento e uma) a 500 (quinhentas) URM's;

III - nas infrações GRAVÍSSIMAS a penalidade consiste no pagamento de 501 (quinhentas e uma) a 1.000 (mil) URM's.

Art. 16 – Nos casos de reincidência ou continuidade da infração, as multas previstas neste Decreto com base em nosso Código Sanitário e Tributário, serão cobradas em dobro.

Art. 17 – Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município, e Vigilância Sanitária, exerçam suas atribuições de polícia de forma integrada e coordenada, com o apoio da Polícia Militar local, conforme determina o Art. 6º-A, do Decreto Estadual nº 532, de 24/06/2020.

Art. 18 – As normas contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer momento e, de acordo com a situação pandêmica local.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – O Decreto Municipal nº 081/2020 perde seus efeitos em 01/09/2020.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 31 de agosto de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE SILAS DE O. REZENDE

PREFEITO DE MARCELÂNDIA SEC. MUN. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
 COVID-19: DECRETO Nº 3816 , DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1612



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3816 , DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1612

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 19.860,90 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
942	10.302.0039.2096.0000	DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COV	7.159,95			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	46	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 058	COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)				
943	10.302.0039.2096.0000	DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COV	11.772,01			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	46	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 058	COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)				
944	10.302.0039.2096.0000	DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COV	928,94			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	46	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 058	COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
948	10.302.0039.2096.0000	DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID	-19.860,90			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	46	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 058	COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 27 de agosto de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
 COVID-19: DECRETO Nº 3810 , DE 26 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1621



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3810 , DE 26 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1621

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 110.409,36 distribuídos as seguintes dotações:

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
	959		08.244.0039.2083.0000	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIA:		27.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			500 021	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)					
	960		08.244.0039.2083.0000	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIA:		4.734,36			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			500 021	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)					
	961		08.244.0039.2062.0000	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INT. A FAMILIA - PAI		74.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			500 021	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)					
	962		08.244.0039.2062.0000	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INT. A FAMILIA - PAI		4.675,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			500 021	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

110.409,36

Fontes de Recurso

1 29

110.409,36

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 26 de agosto de 2020

 EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020 - PARA
ENFRENTAMENTO DO COVID - 19**

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

Recebimento da Documentação: às 08:00 horas, do dia 04/09/2020

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 4, Lei nº 13.979/2020.

Nova Marilândia – MT, 31/08/2020.

JOSÉ CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 46/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 014/2020****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº: 46/2020

Dispensa de Licitação nº: 014/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE TECIDO E AVIAMENTOS PARA OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NA CONFEÇÃO DE MASCARAS E AFINS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19. RECURSO PARA PAGAMENTO: 24207-1 (INCREMENTO).

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso o **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº **014/2020**, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE TECIDO E AVIAMENTOS PARA OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NA CONFEÇÃO DE MASCARAS E AFINS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19. RECURSO PARA PAGAMENTO: 24207-1 (INCREMENTO)**.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 014/2020

FAVORECIDA: SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELLI

CNPJ: 22.579.608/0001-55

VALOR TOTAL: R\$ 16.798,10 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO E DEZ CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Novo Santo Antônio-MT 01 de Setembro de 2020

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**COVID-19: DECRETO Nº 068/2020.**

DECRETO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“PRORROGAM OS PRAZOS CONTIDOS NO DECRETO Nº 060/2020, DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para contaminação da COVID-19;

Considerando a necessidade do funcionamento do comércio e preservação dos empregos e da economia do Município;

Considerando a necessidade de continuidade das ações que vem sendo implementadas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogados, até 15 de setembro de 2020, todos os prazos contido no Decreto nº 60, de 30 de Julho de 2020.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, aos 28 dias de Agosto de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

COVID-19: AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 055/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 545 de 10 de Junho de 2020, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 055/2020**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço por Item** para **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO LÍQUIDO E AR COMPRIMIDO) EM ATENDIMENTO A PACIENTES DO BLOCO C DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. Que será realizado às **13h30-min** (treze horas e trinta minutos), do dia **14 de setembro de 2020**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 12hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo, 31 de agosto de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020**

CONTRATO N.º 049/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CUIAGYN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LT-DA), CNPJ sob o n.º 13.454.937/0001-89

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS DE AMBULÂNCIA DUCATO E SPRINTER DO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa : 07.002.10.302.2718.2918.3.3.90.30.0.1.46.074000 – Red -771

Valor Global: **R\$ 52.525,00** (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais).

Período: 90 dias

Poconé, 28 de agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURÍDICA
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020**

CONTRATO N.º 048/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CUIAGYN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LT-DA), CNPJ sob o n.º 13.454.937/0001-89

Objeto: “SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIA QUE ATENDEM O PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO PAM DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT”, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 07.002.10.301.0013.2910.3.3.90.39.0.1.46.073000 – Red -741

Valor Global: **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais).

Período: 90 dias

Poconé, 28 de agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURÍDICA
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020**

CONTRATO N.º 049/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CUIAGYN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LT-DA), CNPJ sob o n.º 13.454.937/0001-89

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS DE AMBULÂNCIA DUCATO E SPRINTER DO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa : 07.002.10.302.2718.2918.3.3.90.30.0.1.46.074000 – Red -771

Valor Global: **R\$ 52.525,00** (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais).

Período: 90 dias

Poconé, 28 de agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2020

Dispensa nº 015/2020

Processo licitatório 047/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BARRA DO GARÇAS LTDA

CNPJ: 26.400.876/0001-19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX EM PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 ATENDIDOS NAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID19 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2020.

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR: **R\$ 270.000,00** (Duzentos e setenta mil reais).

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 047/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: 015/2020

Respaldo no inciso II, do art. 24 da Lei 8666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX EM PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 ATENDIDOS NAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID19 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT. AUTORIZO** a contratação direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a AQUISIÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO, no valor de **R\$ 270.000,00** (Duzentos e setenta e mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pontal do Araguaia/MT. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 26 de Agosto de 2020.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 085/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 085/2020

Santa Cruz do Xingu/MT em 31 de Agosto de 2020

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19.”

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º- Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo

correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 3º- Para realização de atividades de cunho religioso, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização das mãos;

II - distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros) entre as pessoas;

III - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

Art. 4º - Para o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, sorveterias, distribuidora de bebidas, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – Mesas com a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre elas.

Art.5º - Para o funcionamento supermercadista de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício.

Sinalização no chão indicando o distanciamento nos balcões seja de açougue ou do caixa.

Sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto.

Art.6º - Para o funcionamento da feira do produtor rural, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – o manuseio dos produtos comercializados pelos feirantes deverá ser feito exclusivamente por eles, mediante uso de máscara e luva.

II – respeitar o limite de espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as barracas.

III – delimitar a distância por meio de fitas indicativas ou outro material adequado, a fim de impedir que as pessoas cheguem a menos de 1,5m (um metro e meio) da banca onde se encontram os produtos;

Art.7º - Para o funcionamento das agências bancárias e loterias, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – disponibilizar funcionário a fim de organizar as filas no interior e fora do estabelecimento a fim de evitar a aglomeração de pessoas, respeitando o espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre elas.

Art.8º - Para o funcionamento dos salões de beleza e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – Manter a distanciamento de 2m (dois metros), entre os clientes;

Art.9º - Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários, **com observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**.

Art. 10º - A fim de evitar o colapso do ramo de transportes e ao abastecimento das unidades da federação, fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapadoras e reparos mecânicos de veículos automotores, **com observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**.

Art. 11º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao en-

frentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica. Nesse caso, além da penalidade pecuniária prevista no presente decreto, será cassada, como medida cautelar, prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei Federal nº 8078/1990, o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 12º - Aquele que descumprir qualquer cláusula prevista no presente decreto, incorrerá em multa pecuniária no valor de 40 (quarenta) UPF/MT, sendo que, em caso de reincidência, além de nova multa, será revogado o alvará municipal de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 13º - As fiscalizações sobre o cumprimento das determinações deste Decreto serão desenvolvida pela Vigilância Sanitária municipal, ficando desde já, as autoridades sanitária municipal autorizada a utilização de reforço policial nas situações de abuso e descumprimento das condições estabelecidas no presente decreto. Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas neste decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídicas fiscalizadas e por seus representantes legais.

1º - A Polícia Militar, por meio do presente, passa a ter poder de Polícia Administrativa Municipal, a fim de apoiar os órgãos sanitários para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar diretamente as penalidades cabíveis, inclusive lavrar boletim de ocorrência que servirá como auto de infração administrativa, em âmbito estadual, no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os boletins de ocorrência serão encaminhados ao fórum desta comarca para elaboração de certidão de dívida ativa, inclusão na dívida ativa e protesto, sem prejuízo da interdição temporária do estabelecimento infrator.

2º - Poderá os estabelecimentos privados que não providenciar o fornecimento de máscaras para os funcionários e que não restringir a entrada de clientes **sem máscara**, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrer em multa pecuniária nos termos da Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 14º - O Transporte Intermunicipal A empresa fica responsável em disponibilizar álcool gel para os passageiros na entrada do ônibus. Os ônibus de transporte intermunicipal devem ser totalmente lavados a cada 24 horas (interna e externamente) reforçar a higienização, utilizando bactericida na limpeza do piso, dos assentos, descansos de braços e pernas, apoio de cabeça, cinto e janelas. "Pessoas com mais de 60 anos e doentes crônicos devem evitar usar o transporte coletivo" **com observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto.**

Art. 15º - O Transporte Municipal O ônibus de transporte Municipal devem ser totalmente lavados Após cada viagem ao Assentamento, reforçar a higienização, utilizando bactericida na limpeza do piso, dos assentos, descansos de braços e pernas, apoio de cabeça, cinto e janelas. "Pessoas com mais de 60 anos e doentes crônicos devem evitar usar o transporte coletivo" **com observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto.**

Art. 16º - Enquanto vigente este decreto, **fica vedado o funcionamento de:**

I- Escolinha de futebol infantil.

Art. 17º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu/MT, em 31 de Agosto de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS COVID-19: LEI Nº 1.299/2020

LEI Nº 1.299/2020

Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, até o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, no exercício de 2020, até a importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinado a atender a despesa da Secretaria Municipal de Saúde sobre a ação Pandemia COVID – 19, observando a dotação relacionada abaixo:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	
05	Secretaria de Saúde	
05.05.005	FMS/DEPTO.SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
21	Assistência Médica Hospitalar	
2043	MANUTENÇÃO PANDEMIA COVID – 19	
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e material permanente	R\$ 500.000,00
Fonte de Recursos		146072

Art.2º Para cobertura do Crédito Especial serão utilizados os recursos provenientes dos valores de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), referente a emendas parlamentares para o combate a pandemia do vírus COVID -19.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.281/2019, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.289/2019.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, 26 de Agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal

COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 40/GP/2020

DECRETO Nº 40/GP/2020

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E MANTÉM AS MEDIDAS PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL N. 037/2020, COM ALTERAÇÃO DE SEU ART. 5º."

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os dados contidos nos Boletins Informativos da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que o Município de Santo Antônio de Leverger, possui classificação de risco BAIXA de disseminação do novo coronavírus, bem como os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 172, de 26 de Agosto de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública e as peculiaridades das atividades

desenvolvidas pelas secretarias e entes vinculados ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Mato Grosso nº 522, de 12 de Junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Mato Grosso nº 527, de 22 de Junho de 2020, que elabora medidas para não causar solução de continuidade nos serviços públicos prestados pelos órgãos e entes vinculados ao Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Mato Grosso nº 605, de 21 de Agosto de 2020, que excetua proibição para realização de eventos sociais, respeitadas as medidas de biossegurança.

DECRETA:

Art. 1º A partir do 01 de setembro de 2020, os servidores públicos do Município de Santo Antônio de Leverger, deverão exercer as atribuições do seu cargo, retornando as suas atividades de atendimento ao público, podendo os mesmos trabalharem sob o regime de revezamento, devendo, a autoridade máxima do órgão, estabelecer o critério de revezamento.

Parágrafo Único: Na execução dos serviços públicos, devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid - 19.

Art. 2º Por serem considerados o grupo mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, com câncer, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas, deverão continuar a exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações e acompanhamento de sua chefia imediata, devendo o retorno dos mesmos ser futuramente definido em ato normativo próprio.

Parágrafo único: Esse artigo não alcançará os plantões e às atividades essenciais que não permitam interrupções, incluindo, as atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagem de localidades com casos comprovados do Coronavírus (COVID19), bem como aquele que tenha tido contato direto doméstico com casos confirmados, desempenhará às suas atividades por meio de teletrabalho (home office), durante 14 (quatorze) dias, contados da data do retorno da viagem ou do contato com o infectado, devendo comunicar o fato, imediatamente a chefia imediata, ambos, mediante a apresentação de atestado médico.

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 5º do Decreto Municipal nº 037/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Fica permitido no âmbito do Município de Santo Antônio de Leverger, a realização das seguintes atividades:

I - jogos e treinamento de futebol profissional, vedada a presença de público externo;

II - eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas

III - eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

Parágrafo Único: Os eventos e estabelecimentos mencionados nos incisos do art. 5, deste Decreto devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de re-

gistro igual ou superior a 37,8º, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização após a realização de cada evento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de setembro de 2020.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 27 de Agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: EDUARDA VIEIRA LUZ SILVA, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Avenida Ademar Paranhos de Macedo, s/nº - Antiga Av Espigão do Leste - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 026.979.021-71 e Identidade nº 2.939.458-9 - SESP-MT - Emissão em 04/03/2015, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.378.567.817-3, nascida no dia 16/07/1999

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 141/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 13 de agosto de 2020

VIGÊNCIA: De 01/08/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.422,39 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste, podendo trabalhar em regime de PLANTÃO e/ou em Barreira Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2020 MENOR PREÇO POR ITEM.

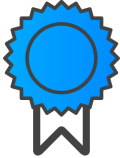
O Município de Torixoréu – MT, TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 16 de Setembro de 2020 às 08:00 horas (horário de Brasília/DF), o local da realização será no site www.bll.org.br – aba **ACESSO BLL COMPRAS**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a Contratação de empresa visando a aquisição de medicamentos e testes rápidos para tratamento de COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para uso do Município de Torixoréu – MT. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00 as 13:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu – MT, 31 de Agosto de 2020.

Bruna Matos Oliveira Silva

Pregoeira Substituta

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Aug 31 23:46:02 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)